



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 647/2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRATO CONTINUADO, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal efetivo do Município, o cargo de Monitor, objetivando operacionalizar a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba, consubstanciada no Parecer Normativo PN TC nº 07/2006.

Parágrafo único: O cargo, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º O provimento do cargo referido no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

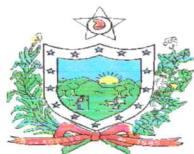
Art. 3º O cargo de que trata a presente Lei integrará o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:**

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

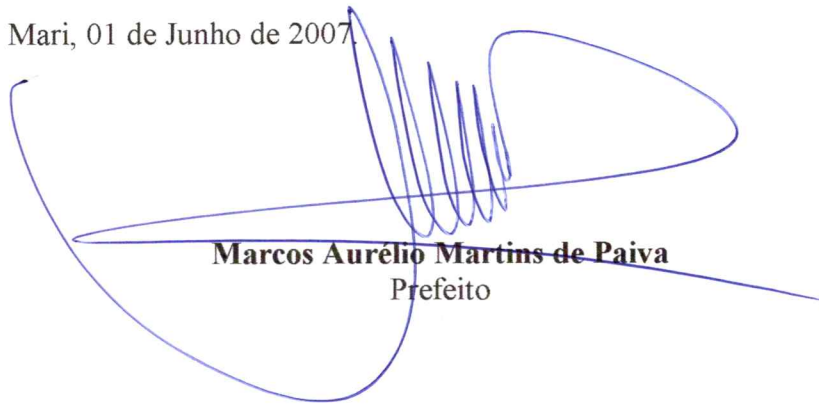
Art. 5º Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 6º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, consignadas no Orçamento para este exercício.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

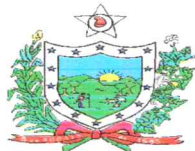
Mari, 01 de Junho de 2007.



**Marcos Aurélio Martins de Paiva**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
Secretaria de Administração  
PUBLICADO no D. O. M.  
Ano. XI Ed. 06  
Em: 08 / 06 / 2007  
Joseilton Silva Souza  
Servidor(a)

Joseilton Silva Souza  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



**ANEXO ÚNICO**

<b>DENOMINAÇÃO:</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</b> <small>(a serem comprovados no ato da posse)</small>	<b>VENCIMENTO</b> <b>(R\$)</b>
Monitor	08	Possuir Ensino Médio Completo (antigo segundo grau).	380,00

**Marcos Aurélio Martins de Paiva**  
Prefeito